

Lei Nº 566

autoriza a Colocação de Quadros na
Galeria de Retratos dos ex-Gerefeitos

A Câmara Municipal de Carmo do Jacuaitaba,
decreta e em sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a co-
locar na Galeria dos Retratos dos ex-Gerefeitos o qua-
dro do Sr. Donaciano José da Silva.

Art. 2º) - Para ocorrer as despesas decorrentes
desta Lei, o Executivo usará dotação própria no or-
çamento.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Gerefeita Municipal de Carmo do Jacuaitaba,
15 de abril de 1967.

José Quirino de S. J. M.
Gerefeita Municipal
Dulce H. Duarte
Secretária

Lei Nº 567

Abre Crédito Especial de
R\$ 600,00 (seiscentos Cruzeiros
Novos)

A Câmara Municipal de Carmo do Jacuaitaba
decreta e em sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aberto ao Poder Executivo o
crédito especial de R\$ 600,00 (seiscentos Cruzeiros
novos), para ocorrer as despesas de viagens de repre-
sentantes da Câmara Municipal do Congresso de

Municípios Brasileiros, em Manaus.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
15 de abril de 1967.

José Amaro da Silva.
Prefeito Municipal
Dulce M. Duarte
Secretária

Lei Nº 568.

Potência e Aquisição de um Caminhão Basculante e Abre Crédito Especial

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e em sancionamento a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar um caminhão basculante para uso da Prefeitura Municipal.

Art. 2º) - A aquisição de veículo se fará a concessionária que oferecer melhores condições de venda, através de coleta de preços.

Art. 3º) - Para a compra do veículo, fica aberto o crédito especial até o limite máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzados novos).

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
15 de abril de 1967